



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria  
Gabinete da Vice-Corregedoria

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 99, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

Regulamenta a realização de audiências nas unidades jurisdicionais de primeiro grau.

O PRESIDENTE, o CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Recomendação n. 2/GCGJT, de 24 de outubro de 2022](#), que recomenda aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem o retorno presencial às unidades judiciárias de 1º e de 2º grau, em vista do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO a decisão plenária proferida em 8 de novembro de 2022 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos autos do [Procedimento de Controle Administrativo n. 0002260-11.2022.2.00.0000](#);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 481, de 22 de novembro de 2022](#), do CNJ, que revogou as resoluções vigentes à época da pandemia do novo coronavírus e alterou as Resoluções CNJ n. [227/2016](#), [343/2020](#), [345/2020](#), [354/2020](#) e [465/2022](#); e

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta GP/GCR n. 270, de 11 de janeiro de 2023](#), do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que revogou várias normas que regulamentavam os trabalhos judiciários no período da Covid-19,

## RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta regulamenta a realização de audiências nas unidades jurisdicionais de primeiro grau.

Art. 2º As audiências deverão ser realizadas na modalidade presencial, observadas as condições e exceções previstas nesta Portaria Conjunta.

Art. 3º No âmbito do Juízo 100% Digital, os atos processuais, inclusive as audiências, serão praticados por meio eletrônico, observando-se as demais disposições contidas na [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 204/2021](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º Além da previsão contida no **caput**, as audiências telepresenciais só poderão ocorrer:

I - a requerimento das partes; e

II - nas hipóteses previstas no artigo 3º da [Resolução CNJ nº 354/2020](#).

§ 2º Mesmo nas situações previstas no § 1º deste artigo, caberá ao juiz decidir pela conveniência da realização da audiência no modo presencial.

Art. 4º Em todas as modalidades de audiências previstas, o magistrado deverá presidir o ato apenas a partir da unidade jurisdicional a que estiver vinculado e por no mínimo 3 (três) dias úteis na semana, conforme previsão contida no art. 3º, § 1º, da [Recomendação n. 2/GCGJT, de 24 de outubro de 2022](#).

Art. 5º Os procedimentos de gravação das audiências observarão o disposto na [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 199/2021](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 6º Deverão ser observados os demais normativos superiores que regulam a realização das audiências.

Art. 7º Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidas pela Corregedoria Regional e pela Presidência.

Art. 8º Fica revogada a [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 36/2023](#).

Art. 9º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
Desembargador Presidente

**FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO**  
Desembargador Corregedor

**MANOEL BARBOSA DA SILVA**  
Desembargador Vice-Corregedor